



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 143/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa JC - Serviços Integrados de Geologia, Mineração e Meio Ambiente Ltda.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a empresa JC - Serviços Integrados de Geologia, Mineração e Meio Ambiente Ltda. CNPJ nº 08.574.252/0001-36, sediada na Rua Jacó Velosino, 290, sala 104, Casa Forte, Recife/PE. CEP: 52.061-410, representada pelo Sr. Jacinto Alves de Carvalho Neto, Sócio Administrador, RG nº 1243823 SDS-PE e CPF nº 187.673.384-53, com endereço residencial na Rua de Casa Forte, 65, apto. 2301, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52-061-460, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO.

Contratação empresa especializada em serviços de limpeza e desenvolvimento de poços tubulares incluindo manutenção preventiva de suas bombas submersas e testes de bombeamento escalonado e contínuo no Campus Recife da UFPE, incluindo fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços compreendendo 3 (três) itens em lote único, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste contrato:

§ 1º. A manutenção dos poços listados no Anexo I- A (CARACTERÍSTICAS DOS POÇOS TUBULARES) terá periodicidade semestral, incluindo a manutenção de suas bombas submersas, com características contidas também no ANEXO I - B Anexo I do Edital ao qual está vinculado este contrato. A Execução de Testes de Bombeamento Escalonado e Contínuo para a regulamentação e controle periódico dos sete poços tubulares deverá ser Anual. Os serviços deverão atender aos procedimentos contidos no do Anexo I deste contrato.

§ 2º. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE e atender à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 169/2014, de que trata o processo administrativo nº 23076.051058/2013-66, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. SERVIÇOS

Constam do Anexo I desta Minuta Contratual.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ 91.500,00 (noventa e um e quinhentos mil reais).

§ 1º. Concluída cada etapa dos serviços, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada, para a conferência da execução, compatibilizando-a com os ANEXO I deste Contrato e as Ordens de Serviços;

§ 2º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 3º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b) regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Parágrafo 2 desta Cláusula os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

§ 7º. Fica a liberação do pagamento da fatura, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprios; **Natureza da Despesa**: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, DOU de 21.01.2014.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 4.575,00** (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo. A contratada apresenta garantia contratual na modalidade Caução em Dinheiro, no valor de **R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)**, depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0651, Operação 10, Conta 91-1, datada de 02/12/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer

167

obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de mão de obra, material, EPI's e EPC's, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas no Edital, no contrato e na Ordem Serviço, com início imediato ou, no máximo, em até cinco dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

§ 2º. Concluir cada Ordem de Serviços em até 45(quarenta e cinco) dias corridos de acordo com as características do objeto e especificações técnicas contidas no **Anexo I** do Edital ao qual está vinculado este contrato, e assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à sua execução;

§ 3º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;

§ 4º. Os serviços deverão ser executados em dias úteis no horário de 7h às 19h. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, em horários diferentes do especificado neste item, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

§ 5º. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor.

§ 6º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

§ 7º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

§ 8º. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no do **Anexo I** deste contrato, obrigatoriamente;

[Handwritten signature] 10

- § 9º. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas. E Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- § 10º. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global da contratação, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- § 11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- § 12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- § 13. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- § 14. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- § 15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- § 16. Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;
- § 17. Manter, durante todo o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 18. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- § 19. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- § 20. É expressamente vedada, sem a anuência da Contratante, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;
- § 21. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

§ 22. Todo o trabalho deverá ser acompanhado pela UFPE através da equipe responsável pela Estação de Tratamento de Água.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o Edital que norteará o processo licitatório;

§ 2º. Emitir as **Ordens de Serviços** que descreva o serviço em conformidade com os do Anexo I deste contrato, o nº da Licitação e o número da Nota de Empenho;

§ 3º. Efetuar os pagamentos devidos a contratada em decorrência da prestação dos serviços observadas condições previstas no edital, deduzidas as multas, se houver;

§ 4º. Destinar local adequado para guarda do equipamento, ferramentas e vestiário, quando necessário; bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 5º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este edital, toda a documentação a ele referente;

§ 6º. A UFPE ficará responsável em comunicar a Agência Pernambucana de Água e Clima – APAC sobre a data e a hora do início dos serviços;

CLÁUSULA 10. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **André Felipe de Souza Pereira de Brito** SIAPE 1908586 e o serviço terá o acompanhamento e fiscalização, através do servidor: **Eng. Teófilo José de Sousa e Silva**, SIAPE 1132195, os mesmos são subordinados à Prefeitura da Cidade Universitária – *Diretoria de Gestão Ambiental* e serão designados pelo Magnífico Reitor, por Portaria de Pessoal, ou por substitutos posteriormente designados;

§ 1º. Caberá ao Gestor:

- a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e após a assinatura de instrumento contratual;
- b) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do contrato de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- e) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tomarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Cabe ao Gestor solicitar assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado, caso avalie necessário;
- h) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização;
- i) A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 2º. Caberá ao Fiscal:

- a) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- b) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ANEXO I deste Contrato;
- c) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- e) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Manutenção e Conservação, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- g) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis; pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- h) Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no ANEXO I deste Contrato;
- i) Encaminhar ao Gestor do Contrato a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- j) Apresentar relatório ao final dos serviços executados;

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia

[Handwritten signatures]



UFPE

Proc.

Fls. 332

defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 2º;
- III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
- III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

[Handwritten signatures and initials]

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

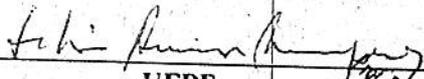
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

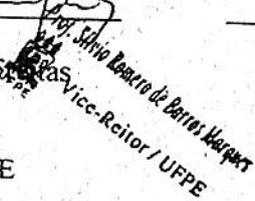
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

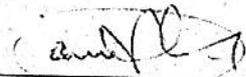
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 19 de dezembro de 2014.



UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Farias
Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


Prof. Anísio Brasileiro de Farias
Vice-Reitor / UFPE



CONTRATADA
Jacinto Alves de Carvalho Neto
Sócio Administrador
RG nº 1243823 SDS-PE

Testemunhas:

Nome Luci Graça

CPF 080.116.214-41

Nome Frederico de Jesus

CPF 070.156.074-68

ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL

UFPE

Proc. _____

Fis. 337

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2014

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

ITEM 01

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DOS 07(SETE) POÇOS TUBULARES DO CAMPUS RECIFE DA UFPE, CARACTERIZADOS NO ANEXO I-A DESTE EDITAL E MANUTENÇÃO DE SUAS BOMBAS SUBMERSAS, CARACTERIZADAS NO SEU ANEXO I-B.

A empresa contratada deverá executar os serviços com concepções mais modernas existentes, seguindo todos os preceitos estabelecidos pelas normas da ABNT, além dos procedimentos abaixo descritos a serem seguidos em cada poço tubular:

- Colocação de tubulação de diâmetro de ½ polegada e difusor até o fundo do poço. para injeção de ar comprimido.
- Colocação de tubulação de diâmetro de ½ polegada para admissão de água para limpeza do poço (sistema air lift).
- Fornecimento e colocação de hexametáfosfato no poço com função dispersante para limpeza de argilas e desobstrução dos filtros.
- Homogeneização com circulação da solução de hexametáfosfato (bombeamento e introdução no próprio poço).
- Bombeamento com compressor de ar, com duração mínima de 12 horas, e até que a água bombeada apresente-se livre de areia ou turbidez.
- Colocação de solução de hipoclorito de sódio para esterilização do poço.
- Recolocação da bomba submersa, após manutenção, da tubulação edutora, dos cabos elétricos e eletrodos de nível.
- Bombeamento com a bomba submersa, para eliminação da solução de hipoclorito de sódio e verificação dos parâmetros hidrodinâmicos do poço (vazão, nível estático, nível dinâmico e vazão específica).
- Desmobilização das instalações preparadas para a execução dos serviços.
- Elaboração de relatório técnico com registro fotográfico de todas as etapas, dos trabalhos realizados.

ITEM 02

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUAS BOMBAS SUBMERSAS, CARACTERIZADAS NO SEU ANEXO I-B.

A empresa contratada deverá executar os serviços com concepções mais modernas existentes, seguindo todos os preceitos estabelecidos pelas normas da ABNT, além dos procedimentos abaixo descritos a serem seguidos em cada poço tubular:

- Transporte e montagem de andaimes e equipamentos para retirada da bomba submersa do poço. como também de compressor para injeção de ar.
- Retirada da tubulação edutora, cabos elétricos e bomba submersa.
- Limpeza e inspeção da tubulação edutora, conexões, cabos elétricos e eletrodos de nível.
- Manutenção e limpeza das bombas submersa, caracterizadas no ANEXO I-A deste EDITAL, inclusive com substituição de peças desgastadas ou danificadas.

f h

carlos

ITEM 03

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TESTES DE BOMBEAMENTO ESCALONADO E CONTÍNUO DOS 07(SETE) POÇOS TUBULARES DO CAMPUS RECIFE UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Os procedimentos de execução dos testes de bombeamento escalonado e contínuo têm por finalidade medir as características hidrodinâmicas dos poços.

A empresa deverá seguir todos os preceitos estabelecidos pelas normas da ABNT, especificamente a NBR 12244 no que se refere aos testes de bombeamento.

TESTE DE BOMBEAMENTO ESCALONADO.

- Poço paralisado no mínimo 12 horas antes de iniciar o teste;
- Utilizar neste teste 04(quatro) vezes sempre crescentes e para cada vazão bombear o poço por 01(uma) hora, fazendo as anotações dos níveis de água;
- Medição do nível estático do poço;
- Determinação da melhor vazão para o teste contínuo.

TESTE DE BOMBEAMENTO CONTÍNUO.

- Medição do nível estático;
- Duração de 24(vinte e quatro) horas;
- Anotação dos níveis de rebaixamento;
- Após o teste de 24(vinte e quatro) horas fazer a medição da recuperação do nível de água do poço;
- Utilizar apenas uma vazão neste teste.

A Empresa Responsável pelos serviços deverá fornecer relatório contendo:

- Planilhas;
- Gráficos;
- Dados Hidrodinâmicos;
- Eficiência do Poço;
- Equação característica do poço;
- Vazão máxima recomendável.

f h

07

ANEXO I-A



UFPE

Proc.

Fis. 336

CARACTERÍSTICAS DOS POÇOS TUBULARES

Poço CTG 1		
1	Vazão	22,4m ³ /h
2	Profundidade	42m
3	Nível Estático	11m
4	Nível Dinâmico	29m
5	Diâmetro do Poço	8"
6	Diâmetro da tubulação de recalque	2 1/2"

Poço CTG 2		
1	Vazão	27,5m ³ /h
2	Profundidade	42m
3	Nível Estático	12m
4	Nível Dinâmico	28m
5	Diâmetro do Poço	6"
6	Diâmetro da tubulação de recalque	2 1/2"

Poço CTG 3		
1	Vazão	23,4m ³ /h
2	Profundidade	43m
3	Nível Estático	12m
4	Nível Dinâmico	28m
5	Diâmetro do Poço	6"
6	Diâmetro da tubulação de recalque	2 1/2"

Poço CTG 4		
1	Vazão	6,8m ³ /h
2	Profundidade	46m
3	Nível Estático	2,65m
4	Nível Dinâmico	7,2m
5	Diâmetro do Poço	6"
6	Diâmetro da tubulação de recalque	2 1/2"

Poço CCEN		
1	Vazão	4,2m ³ /h
2	Profundidade	41m
3	Nível Estático	10m
4	Nível Dinâmico	27m
5	Diâmetro do Poço	6"
6	Diâmetro da tubulação de recalque	2 1/2"

Poço HC 1		
1	Vazão	8,1m ³ /h
2	Profundidade	24m
3	Nível Estático	10,7m
4	Nível Dinâmico	17,1m
5	Diâmetro do Poço	6"
6	Diâmetro da tubulação de recalque	2 1/2"



UFPE

Proc. _____

Fis. _____

337

Poço HC 2		
1	Vazão	
2	Profundidade	11,7m3/h
3	Nível Estático	41m
4	Nível Dinâmico	11m
5	Diâmetro do Poço	27m
6	Diâmetro da tubulação de recalque	6"
		2 ½"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I-B


 UFPE
 Proc. _____
 Fls. 330

CARACTERÍSTICAS DAS BOMBAS SUBMERSAS

Bomba Submersa - Poço CTG 1		
2	Potência	10 CV
3	Motor	Trifásico
4	Saída da Bomba	2 ½"
5	Carcaça	Aço Inox
6	Rotor e Difusor	Aço Inox
7	Rotores	Flutuantes

Bomba Submersa - Poço CTG 2		
2	Potência	10 CV
3	Motor	Trifásico
4	Saída da Bomba	2 ½"
5	Carcaça	Aço Inox
6	Rotor e Difusor	Aço Inox
7	Rotores	Flutuantes

Bomba Submersa - Poço CTG 3		
2	Potência	10 CV
3	Motor	Trifásico
4	Saída da Bomba	2 ½"
5	Carcaça	Aço Inox
6	Rotor e Difusor	Aço Inox
7	Rotores	Flutuantes

Bomba Submersa - Poço CTG 4		
2	Potência	3 CV
3	Motor	Trifásico
4	Saída da Bomba	1 ½"
5	Carcaça	Aço Inox
6	Rotor e Difusor	Aço Inox
7	Rotores	Flutuantes

Bomba Submersa - Poço CCEN		
2	Potência	3 CV
3	Motor	Trifásico
4	Saída da Bomba	1 ½"
5	Carcaça	Aço Inox
6	Rotor e Difusor	Aço Inox
7	Rotores	Flutuantes

Bomba Submersa - Poço HC 1		
2	Potência	7,5 CV
3	Motor	Trifásico
4	Saída da Bomba	1 1/2"
5	Carcaça	Aço Inox
6	Rotor e Difusor	Aço Inox
7	Rotores	Flutuantes



UFPE

Proc.

Fls.

335

		Bomba Submersa - Poço HC 2	
2	Potência		
3	Motor		7,5 CV
4	Saída da Bomba		Trifásico
5	Carcaça		1 1/2"
6	Rotor e Difusor		Aço Inox
7	Rotores		Aço Inox
			Flutuantes

